

**PROJETO DE LEI: "PRODUÇÃO DE MATERIAL DOS CONCURSOS JOVEM SENADOR E JOVEM PARLAMENTAR, DESTINADOS A JOVENS CEGOS E/OU COM BAIXA VISÃO"**

*Dispõe sobre o incentivo à produção de material em Braille destinado a alunos(as) cegos(as) e/ou com baixa visão.*

**Artigo 1º** - Esta lei atribui à responsabilidade da Gestão Pública para produzir material em *braille* e ampliado para alunos(as) com necessidades especiais, oportunizando aos/ alunos, adolescente e jovem, em especial alunos cegos ou com baixa visão, maior participação na produção, compreensão e participação dos concursos destinados às escolas públicas brasileiras.

**Artigo 2º** - A produção destes materiais em *braille* e ampliado, para alunos e alunas com necessidades especiais nas unidades de Ensino Fundamental e Médio tem como finalidade:

I – Aproximar o estudante da dinâmica de desenvolvimento cultural, a fim de que o mesmo possa compreender a importância de nosso crescimento como nação e garantir o pleno exercício da cidadania;

II – Possibilitar a participação de todos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental e Médio, garantindo todos os elementos jurídicos e fundamentais do processo de Inclusão em nossas escolas;

III – Proporcionar maior embasamento e condições para que estudantes com interesse nestes conhecimentos possam ingressar no Ensino Superior e áreas afins, vale salientar a importância de considerar as suas limitações;

IV – Determinar a participação de alunos(as) cegos(as) ou com baixa visão como cidadãos e cidadãs mais conscientes da conjuntura econômica, cultural e social do país.

**Artigo 3º - Cabe à gestão pública:**

- a) Normatizar, organizar e prover toda infra-estrutura necessária, quando pertinente, para a produção de materiais para alunos(as) com necessidades especiais;
- b) Promover a Formação de Técnicos Educacionais, Especialistas, *Brailistas* e Docentes nesta área de conhecimento.

**Artigo 4º - Cabe às Unidades de Ensino Médio e Normal Médio:**

- a) Proporcionar momentos pedagógicos que permitam a participação dos(as) estudantes com necessidades especiais.

## **JUSTIFICATIVA**

*Oferecer às pessoas com deficiência visual acesso à informação é garantir o processo pleno de Inclusão. Existem materiais e uma diversidade de instrumentos que possam ser empregados nesse processo. Sabemos que muitos conceitos exigem conhecimentos e estratégias específicas e necessárias de implantação para alunos(as) com necessidades especiais, no entanto, é preciso oportunizar a todos o conhecimento e o livre exercício de seus desejos, por meio de suas escolhas e pertinências como cidadãos. Desta forma, o objetivo deste projeto é garantir a participação dos(as) nossos(as) estudantes para formar uma sociedade consciente da participação dos jovens na política; sabendo que os retornos surgem a longo prazo e capazes de identificar os seus benefícios no nosso dia-a-dia. É por isso que devemos nos empenhar para que a informação científica seja acessível indiscriminadamente a todas as pessoas de um mundo estimulante e acolhedor.*

DEPUTADA GIRLANE BALDINO DE OLIVEIRA